

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP****PORTARIA Nº 018- R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de disciplinar a execução orçamentária de 2024 até a publicação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso previstos no Art. 66 da Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 312, de 30 de dezembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida; e
- c) Amortização da Dívida.

II - às despesas programadas nas unidades orçamentárias:

- a) 49204 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, com recursos da fonte 700;
- b) 42101 - Secretaria de Estado da Educação, com recursos da fonte 540;
- c) 44901 - Fundo Estadual de Saúde, com recursos das fontes 600 e 601;
- d) 80101 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- e) 80102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Parágrafo único.** As dotações de que tratam os incisos I e II deste artigo, quando previstas na fonte de recursos 720 não serão desbloqueadas, observando-se o disposto no art.5º desta Portaria.

**Art. 2º** As dotações orçamentárias relativas ao grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", até a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, ficam desbloqueadas até o limite de 1/12 avos do valor previsto na Lei Orçamentária de 2024, observando-se o disposto no art.5º desta Portaria.

**Art. 3º** As dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até a publicação do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, ficam desbloqueadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na Lei Orçamentária de 2024, observando-se o disposto no art.5º desta Portaria.

**Art. 4º** Não se incluem nos limites previstos no caput dos Artigos 2º e 3º as dotações para atender

despesas com:

- I** - benefícios assistenciais;
- II** - transferências constitucionais e legais a Municípios;
- III** - despesas financiadas por recursos de doações; e
- IV** - calamidade pública.

**Art. 5º** Ficam bloqueadas em sua totalidade as dotações orçamentárias na fonte de recursos 720 até que seja providenciado o ajuste contábil em decorrência das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (STN/MF) nº 1561, de 08 de dezembro de 2023 e nº 1.593, de 15 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** As dotações a que se refere o caput desse artigo, poderão ser desbloqueadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) mediante análise técnica prévia.

**Art. 6º** Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício poderão alterar os limites fixados nesta Portaria.

**Art. 7º** O ordenador de despesas responsável deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

**Art. 8º** A SEP poderá, mediante solicitação justificada do órgão ou da entidade, alterar os limites definidos nos Artigos 2º e 3º.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de dezembro de 2023.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 1237992**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 166-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, conforme as disposições do Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, no que tange ao CNES nº 2448025, tendo em vista a gestão dupla.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-8TSN5, e,

**CONSIDERANDO**

a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, que no Art. 196, garante que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas